



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 16/CFO/2021

Projeto de Lei n.º 18/2021

Autor: Poder Executivo Municipal

Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do município de Juína – MT fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a celebração de convênio com entidade fechada de previdência complementar, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designa o vereador Sandro Cândido Silva para Relatoria do Projeto de Lei n.º 18/2021 que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

A matéria protocolada nesta Casa de Leis em 31 de agosto de 2021 lida na sessão plenária do dia 08 de setembro, encontra-se em conformidade com dispositivos regimentais que disciplina sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para análise e parecer sobre sua legalidade e viabilidade financeira, nos termos do artigo 51, II do Regimento Interno.

Submetida à análise a relatoria, conclui que a matéria atende a legislação para a iniciativa do Projeto de Lei, tal qual tramita em regime ordinário, sem qualquer alteração, substitutivo ou outros documentos pertinentes, estando portanto apta a aprovação.

Face o exposto, o projeto vislumbra o interesse público da municipalidade e por estar em conformidade com a legislação vigente normas constitucionais, jurídicas e técnicas Legislativas, voto pelo parecer favorável e pela submissão ao Plenário para apreciação e votação.

SANDRO CÂNDIDO DA SILVA
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER n.º 16/CFO/2021 ao Projeto de Lei n.º 18/2021

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2021.


ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente


LUIZA MONTEIRO BÖER
membro